



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 20/2022, de 30 de março de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre as ocorrências que ensejem descontos no valor do Programa Auxílio-alimentação, referente aos meses de janeiro a abril de 2022, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22, II da Lei Orgânica, e nos termos do que autoriza a Resolução nº 61/2021, de 30 de novembro de 2021, **RESOLVE:**

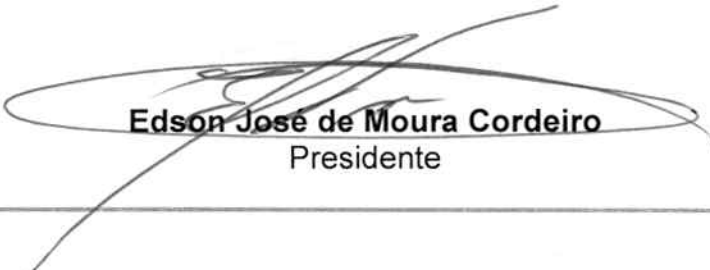
Art. 1º Considerando que o Programa Auxílio- alimentação, instituído através da Resolução nº 61/2022, de 30 de novembro de 2021, entrou em vigor em 1º de janeiro de 2022, e que o procedimento administrativo para operacionalização do benefício (Processo Licitatório nº 08/2022, e Dispensa de Licitação nº 02/2022), somente foi homologado no mês de março de 2022.

Art. 2º Excepcionalmente, a fim de evitar maiores prejuízos aos servidores, os valores retroativos correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2022, serão pagos integralmente no dia 31 de março de 2022, sem eventuais descontos que alude o art. 4º da Resolução nº 61/2022.

Art. 3º Os eventuais descontos correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2022, serão procedidos para o pagamento do mês de abril de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas-PR, 30 de março de 2022.


Edson José de Moura Cordeiro
Presidente

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 358**

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal; com fundamento no art. 18 da Lei Municipal nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, e considerando o contido no Memorando nº 45, de 30 de março de 2022, do Gabinete Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada - FG11 à servidora **MARISTELA CHOCIAI**, Matrícula nº 6664-8, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Fica revogada a gratificação concedida à servidora através da Portaria nº 524, de 26 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 30 de março de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giomara Lucia Basso
Código Identificador:2B49B180

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2022**

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2022 - Contrato nº 03/2020. Dispensa nº 03/2020. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia e impressão, com fornecimento de 01 equipamento de reprografia/impressão, em forma de comodato, mão de obra especializada, manutenção, suporte técnico, assistência técnica, treinamento, suprimentos e com os insumos necessários à perfeita execução dos serviços (exceto papel), para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV. **ADITAMENTO: Do Prazo:** Com base na *Cláusula Quarta – Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual, Inciso IV - “O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por interesse da Administração ou rescindido a qualquer tempo”*, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, com vigência de 06/04/2022 a 06/04/2023. **Do Reajuste:** Com base na *Cláusula Nona – Revisão e do Reajuste Contratual, Inciso I*, reajusta-se o valor em 16,12% (dezesseis, doze por cento), que representa o IGP-M dos últimos 12 (doze) meses. O valor reajustado passa a ser **RS 174,18 (cento e setenta e quatro reais e dezoito centavos)** para o *Item 1*, e **RS 69,67 (sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos)** para o *Item 2*, ou seja, **RS 243,85 (duzentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos) mensais**, totalizando **RS 2.926,20 (dois mil novecentos e vinte e seis reais e vinte centavos)** no período aditado para a quantidade/franquia contratada, conforme especificação dos serviços, bem como para quantidade excedente, se houver. Vigência do reajuste a partir de 06/04/2022. **Da Alteração do Fiscal do Contrato:** Altera-se a *Cláusula Décima do Contrato nº 03/2020, inciso I*, passando o Sr Luan Leonardo Botura a constar como fiscal de contrato. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com o presente Termo.

Pato Branco, 24 de março de 2022.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

LEOMIR MORELATO

Copy Printer Multifuncionais LTDA – Contratada
Representante Legal

RUDINEI ZANELLA

Copy Printer Multifuncionais LTDA – Contratada
Representante Legal

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:5D0614F2

**SECRETARIA DE GABINETE
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

EXTRATO DE TERMO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 06/2022	
PARTES	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - KART CLUBE
OBJETO	Utilização do espaço público denominado Kartódromo Municipal Ayrton Senna, por parte do AUTORIZATÁRIO, conforme descrição pormenorizada no Relatório anexo, localizado em parte do Lote Urbano constante da Matrícula nº 27.497, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA	Terá a mesma vigência do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado entre o AUTORIZATÁRIO, o Instituto Água e Terra – IAT e o Ministério Público do Estado do Paraná, ou seja, de 30 de março de 2022 a 30 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado pelo prazo de 06 meses e revogado a qualquer tempo pelo AUTORIZANTE, pelo descumprimento, por parte do AUTORIZATÁRIO, de qualquer de suas obrigações, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que o AUTORIZATÁRIO não terá direito a qualquer indenização.
FORO	Comarca de Pato Branco - PR

Pato Branco, 30 de março de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:0CCFC2E4

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS**

**PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 20/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

EMENTA: Dispõe sobre as ocorrências que ensejem descontos no valor do Programa Auxílio-alimentação, referente aos meses de janeiro a abril de 2022, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22, II da Lei Orgânica, e nos termos do que autoriza a Resolução nº 61/2021, de 30 de novembro de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Considerando que o Programa Auxílio- alimentação, instituído através da Resolução nº 61/2022, de 30 de novembro de 2021, entrou em vigor em 1º de janeiro de 2022, e que o procedimento administrativo para operacionalização do benefício (Processo Licitatório nº 08/2022, e Dispensa de Licitação nº 02/2022), somente foi homologado no mês de março de 2022.

Art. 2º Excepcionalmente, a fim de evitar maiores prejuízos aos servidores, os valores retroativos correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2022, serão pagos integralmente no dia 31 de março de 2022, sem eventuais descontos que alude o art. 4º da Resolução nº 61/2022.

Art. 3º Os eventuais descontos correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2022, serão procedidos para o pagamento do mês de abril de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas-PR, 30 de março de 2022.

EDSON JOSÉ DE MOURA CORDEIRO

Presidente

Publicado por:
Marcos Roberto Banhara
Código Identificador:0ACA8CCC

PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2022

Processo Licitatório nº 13/2022
Dispensa de Licitação nº 04/2022
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Paula Freitas – CNPJ nº 01.361.051/0001-01.
CONTRATADA: Antônio Carlos Bernardini 35302887991 - ME CNPJ Nº 29.875.076/0001-42.
OBJETO: Aquisição de Pasta em cartolina para processo legislativo na cor verde, com brasão da Câmara na cor azul.
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 2.230,00 (dois mil e duzentos e trinta reais)
PRAZO CONTRATUAL: 30 dias
DOTAÇÃO:
Órgão: 01 Poder Legislativo
Unidade: 01.01 Câmara Municipal de Paula Freitas
Funcional: 01.031.001 Processo Legislativo
Projeto/atividade: 2.001 Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
Elementos: 3.3.90.30.00.00.00
Complementos: 3.3.90.30.16.00.00.00

Paula Freitas, 31 de março de 2022.

Câmara Municipal de Paula Freitas
EDSON JOSÉ DE MOURA CORDEIRO
Contratante

ANTONIO CARLOS BERNARDINI
Contratada

Publicado por:
Marcos Roberto Banhara
Código Identificador:C8D3E3DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1568/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

LEI Nº 1568/2022 de 31 de Março de 2022.

EMENTA: Regulamenta no âmbito do Município de Paula Freitas/PR o Processo Seletivo Simplificado de Contratação e Cadastro de Reserva de servidores temporários, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público o Poder Executivo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e regime especial previstos em Lei.

Parágrafo único. As contratações a que se refere o caput deste artigo dar-se-ão sob a forma de contrato de regime especial

Art. 2º Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visem:

- I - atender à situação de emergências ou calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - promover campanhas de saúde temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;

IV - atender ao suprimento de docente e pessoal habilitado na Rede Municipal de Ensino para atuar na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e nos Projetos de Inglês, Espanhol, na área esportiva e/ou Programas da Assistência Social;

V - atender ao suprimento de cozinheira e agente de serviços gerais nos casos de afastamento de servidores em casos de licença maternidade e licença para tratamento de saúde, enquanto durarem as referidas licenças;

VI – contratação de pessoal técnico habilitado ou operacional, para realização, elaboração e execução de projetos, programas, serviços e obras decorrentes de termos de cooperação, ajuste, convênio ou similar, com prazos determinados, implementados mediante acordos, desde que haja em seu desempenho subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública da Administração Municipal;

VII - contratação de pessoal por conta de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para capacitação, licenças legalmente concedidas ou qualquer outro afastamento temporário de servidor efetivo;

VIII - contratação de pessoal para suprir insuficiência de cargos;

Parágrafo único - A contratação decorrente de vacância ou insuficiência de cargos, será realizada pelo prazo suficiente ao retorno do servidor afastado ou licenciado, até a realização de novo concurso para suprir vacância de cargo existente ou então até a criação ou ampliação de cargos.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante Processo Seletivo Simplificado - PSS sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, prescindindo de concurso público.

§ 1º. Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

§ 2º. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 3º. A definição de processo seletivo simplificado deverá ser regulamentada, no prazo de 30 (noventa) dias após a publicação da presente lei, atendidos os seguintes pressupostos mínimos de validade:

- I - ampla publicidade, inclusive da motivação da necessidade das contratações;
- II - estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidos no edital de convocação;
- III - inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle externo e social.
- IV - vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

§ 4º. O processo seletivo simplificado terá as suas características regulamentares adequadas às características e motivos das contratações, admitida sua natureza sumária apenas para os casos de emergência e urgência.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado de até 12 (doze) meses, prorrogáveis apenas uma vez por igual período.

§ 1º. Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Lei, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por uma única vez e até a vigência prevista no contrato original, desde que não ultrapasse o limite de 02 (dois) anos, a contar da data do primeiro contrato firmado com base na presente Lei.

§ 2º. As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial, através de Ato da Administração Municipal, no prazo